



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.065, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do “Programa Bombeiro Mirim” no âmbito do Município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Votorantim o “Programa Bombeiro Mirim”, como forma de instruir as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, assim como, sobre noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndios, cidadania, respeito, etc.

§1º São Diretrizes Básicas do Programa:

I - abordagem voltada para os princípios da cidadania e dos direitos de que são portadores;

II - valorização da escola quanto à interação entre sujeitos socioculturais;

III - valorização da educação e do diálogo como base de ação integrativa e recuperadora;

IV - desenvolvimento pleno de indivíduos como base de ação preventiva;

V - consideração da condição peculiar de “pessoas em desenvolvimento” como orientação essencial;

VI - desenvolvimento da solidariedade como forma de plantar a semente da sociedade do futuro;

VII - aprimoramento do caráter, desenvolvimento do civismo e dos princípios morais e éticos como base para a construção de um novo cidadão.

§2º São Práticas e Participações Inerentes ao Programa:

I - treinamento com os instrutores do Corpo de Bombeiros;

II - reforço Escolar;

III - orientação sobre noções básicas de higiene e saúde;

IV - prática de atividade recreativa;

V - prática de consciência ambiental através da participação de reciclagem de lixo e outros;

VI - participação em eventos e debates educativos e socioculturais;

VII - participação em eventos cívicos.

Art. 2.º Para participarem do Programa, as crianças e os adolescentes deverão apresentar os seguintes requisitos:

I - ter idade entre 6 e 14 anos;

II - residir em Votorantim;

III - estar matriculado e frequentando a escola.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 3.º As atividades básicas poderão ser desenvolvidas conforme conveniência do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante criação de calendário de atividades.

Art. 4.º A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de março de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO